



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação, em caráter continuado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, componentes, materiais e toda a mão de obra, incluindo o fornecimento de peças e serviços correlatos para os elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Descrição	Quantidade	Localização	Quantidade de meses	Valor estimado global por elevador	Valor estimado global mensal
Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, - Código CATSER 3557.	4	Av. Álvares Cabral, 1741, Santo Agostinho	12	1052,00	4.211,72

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de edifícios, além de legalmente obrigatória, se justifica:

- Dada a necessidade de se manter a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos e a segurança dos usuários bem como proporcionar uso racional de energia elétrica;
- Pelo uso diário e contínuo dos elevadores que provoca desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho desses componentes.
- Pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores deste Tribunal para a execução dos serviços em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços.
- Pela necessidade de se manter as unidades deste Tribunal em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, conforme estabelecido na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 O serviço, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviços comuns de engenharia, com seus padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

3.1.1 De acordo com o inciso 1.1 da Decisão Normativa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nº 36/1991 e da Resolução nº 218/73 do referido Conselho, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de

profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no Conselho de Classe específico. Assim, tratando de serviço de engenharia, deverá ser emitida a competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme Lei n. 6.496/77, antes da assinatura do contrato. O amparo legal também se fundamenta nas Normas ABNT: NBR 10982/1990 e NBR 5666/1997 que normatizam os elevadores elétricos, dispositivo de operação de sinalização, bem como no Decreto n. 5296/2004, artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º.

3.2 Trata-se de serviço sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

3.3.1 Critério de aceitabilidade de preços será:

3.3.1.1 Valor global estimado: R\$ 50.540,64 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

3.3.1.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

3.3.2 Nos termos do art. 13, II, do Decreto 7.983/2013, deve constar no contrato cláusula expressa de concordância da Contratada com o acréscimo de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões na proposta final apresentada, computando-se esse percentual para verificação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Deverão ser observadas, também, nestas situações, as orientações contidas no Acórdão 1.977/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.4 A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que consta na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Órgão para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas neste Tribunal.

3.5 A prestação de serviços se enquadra nas exigências legais de terceirização, conforme Lei 8.666/93, Instrução Normativa N.05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º desse decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da licitação ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

3.8 As exigências da habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.9 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Lei nº 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

4.2 Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.3 Decreto nº 10.024/19, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4.4 Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e

Gestão - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5 Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União

4.6 Acórdão 950/2007 - Vedação à inclusão do Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em Planilhas de Custos e Formação de Preço Máximos Estimativos, aplicando-se às empresas optantes pelo lucro real.

4.7 Instrução Normativa RFB 1234 / 2012 e suas alterações - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

4.8 Portaria PRESI 126/2022 - Padroniza os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações firmadas com a Administração, no âmbito do Tribunal, seções e subseções judiciárias da 1ª Região.

4.9 Lei 5.010/1966 - Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

4.10 Portaria Diref nº 9851455- Dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Minas Gerais e Subseções Judiciárias vinculadas.

4.11 Lei nº 8.725/2003 - Município de Belo Horizonte - Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN - e dá outras providências.

4.12 Lei nº 7647/1999, regulamentada pelo Decreto nº 10.042/1999 e suas alterações - Município de Belo Horizonte - Dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte.

4.13 Lei 10.098/2000 e suas alterações - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

4.14 Decisão Normativa do CONFEA n. 36/1991 - Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes.

4.15 Resolução CONFEA n. 218/1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

5. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 A contratação objeto deste Termo encontra-se alinhada com:

5.1.1 Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 (Resolução CJF 2020/00325).

5.1.2 Objetivo Estratégico 14: "Impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade."

5.1.2.1 Indicador nº 27: "Índice de Execução do Plano de Logística Sustentável".

5.1.2.2 Meta: "Executar 90% do Plano de Logística Sustentável/CNJ ate 2026".

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

6.2 Deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras

substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

- a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;
- b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

6.3 O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade, conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017).

6.4 A contratada, ainda, deverá:

1. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;
2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002)
3. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

7. VISTORIA PRÉVIA

7.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria no local onde serão executados os serviços - ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo 3, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93, c/c o item 3.3, Anexo VII, da IN 05/2017 - MPDG, examinando as áreas e tomando pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, com suas características e peculiaridades, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

7.2. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis e agendada pelos telefones (31) 3501-1369 ou 1396 ou pelo e-mail seadi.mg@trf6.jus.br, devendo ser efetivada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

7.3. A vistoria é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

8.1 Habilitação técnica:

8.1.1 A empresa deverá apresentar:

8.1.1.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em plena validade, em que conste a área de atuação de Engenharia Mecânica.

8.1.1.1.1 Caso a Contratada possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado.

8.1.2 Atestado(s) de capacitação técnica-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, ou acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem a capacidade para a execução de serviços de manutenção em elevadores com características semelhantes ao objeto da contratação.

8.1.2.1 Consideram-se semelhantes os serviços de manutenção em elevadores com as seguintes características:

- Equipamentos com número de paradas igual ou superior a 9, com velocidade nominal igual ou superior a 2,0 m/s, capacidade de carga nominal igual ou superior a 840 kg, dotados de controle de velocidade VVVF.

8.1.2.2 Não será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, através do somatório de quantitativos, a qualificação técnica exigida, tendo em vista que a manutenção em equipamentos de menor capacidade difere das manutenções em equipamentos de maior capacidade, havendo especificidades nas rotinas técnicas.

8.1.2.3 No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.1.2.3.1 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

8.1.3 Indicação de profissional(ais) de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, para exercer(em) a função de responsável(veis) técnico(s) pelos serviços objeto desta licitação.

8.1.4 Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável (is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 8.1.1, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional (is).

8.1.5 Os profissionais indicados pela licitante vencedora, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no item 8.1.2, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço, respondendo perante ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos atestados.

8.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.1.1.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.1.1.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.3.2 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.3.3 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

9.1.1 Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

9.1.2 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

9.1.3 Às normas da ABNT, em especial:

- ABNT NBR 16083;
- ABNT NBR NM 313;
- ABNT NBR NM 207;
- ABNT NBR NM 267;
- ABNT NBR NM 196;
- ABNT NBR 15597;
- ABNT NBR 16858;
- ABNT NBR 14364;
- ABNT NBR 5462;

- ABNT NBR 5410;
- ABNT NBR 5665
- ABNT ISO 9001;
- Outras normas relacionadas.

9.1.4 As normas de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR - Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

9.1.5 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

9.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

9.3 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

9.4 Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o edital, contrato e documentos vinculados, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

9.5 A inobservância das especificações técnicas deste Termo de Referência implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito a indenização.

9.6 As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

9.7 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado neste Termo de Referência, Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- d) A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

9.8 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

9.9 Quando do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA emitir, em no máximo 10 (dez) dias úteis, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que os elevadores se encontram. Este serviço de vistoria inicial será acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do Contrato.

9.10 Deverá a CONTRATADA, no final do período contratual, entregar os equipamentos no mesmo estado de funcionamento da época em que iniciou a execução dos serviços. Com relação aos componentes/peças que sofrem desgaste natural ao longo do tempo, a CONTRATADA deverá apontar no laudo quais foram as peças. Este serviço de vistoria final será acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do Contrato.

9.11 Por ocasião do faturamento da última parcela do Contrato deverá ser emitido e apresentado, como condição para liquidação da fatura, laudo final de vistoria de todos os elevadores, objeto desta contratação, com descrição detalhada da situação de cada equipamento.

10. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.

10.2 A CONTRATADA terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, objeto deste Termo de Referência, cuja especificação se encontra detalhada no Anexo 1 deste instrumento, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle - PMOC (Anexo 2) aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, item 2.6.1 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais.

10.3 A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 1 (um) dia antes do início da execução do serviço, para cadastro na Seção de Policiamento e Vigilância. Sempre que houver alteração dos profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização.

10.4 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

10.4.1 A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após a aprovação da Fiscalização.

10.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.5.1 Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário das 8:00 às 18:00 horas.

10.5.2 A manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, relatórios próprios e modelos, conforme sugerido no Anexo 2.

10.5.3 O serviço de manutenção preventiva deverá, obrigatoriamente, ser realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

10.5.4 Todo e qualquer serviço preventivo que envolva maior complexidade, como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, embuchamento, queima de motor elétrico e etc., deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do CONTRATANTE com previsão mínima de 3 (três) dias úteis;

10.5.5 Todo e qualquer serviço preventivo fora do horário da manutenção preventiva citada acima deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização da CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

10.5.6 Todo e qualquer serviço a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 HORAS) deve ser previamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso aos edifícios;

10.5.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar DESNECESSÁRIAS falhas, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente;

10.5.8 A contratada deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no Laudo de Inspeção Anual;

10.5.9 A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10.5.10 O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro, responsável técnico pelos serviços, e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos

contados da assinatura do contrato.

10.5.11 No Anexo 2 deste Termo de Referência são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que poderão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

10.5.12 Mensalmente, junto com a Nota Fiscal e demais relatórios, a CONTRATADA deverá encaminhar / entregar as fichas do PMOC em meio digital ou impresso.

10.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.6.1 Aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas. Dentre os serviços de manutenção corretiva, estão incluídos:

10.6.1.1 Atender chamado da CONTRATADA, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessário;

10.6.1.2 O prazo máximo de atendimento para os **chamados de corretivas padrão** deverá observar os seguintes termos:

- Chamado realizado das 8 (oito) horas até às 15 (quinze) horas: em até 3 (três) horas corridas, contadas a partir do horário do chamado;
- Chamado realizado depois das 15 (quinze) horas do dia até às 8 (oito) horas do dia seguinte: Atendimento até às 11 (onze) horas do dia seguinte ao chamado.

10.6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.

10.6.3.A manutenção corretiva, ainda, será realizada a critério da CONTRATADA, quando verificado por esta o mau funcionamento do equipamento.

10.6.4 Atender aos chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, que poderá ser o mesmo número disponibilizado para o chamado de manutenções corretivas normais (padrão).

10.6.4.1 O prazo máximo de atendimento para os chamados de **corretivas emergenciais** será de 40 (quarenta) minutos.

10.6.5 O prazo máximo para recolocação do elevador em funcionamento ou para substituição de qualquer componente de acesso aos elevadores para uso pleno dos elevadores (tais como botões da cabina e dos pavimentos, lâmpadas, de sinalização sonora, de identificação dos andares, dentre outros), será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

10.6.6 Caso o chamado efetuado pela CONTRATANTE resulte em serviços de maior complexidade (como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, embuchamento, queima de motor elétrico e etc.), que necessite parar o elevador por um tempo maior que 24 horas, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE na data da ocorrência, justificando os motivos, solicitando dilação de prazo para a resolução do problema e deverá encaminhar documentos que demonstrem a veracidade das informações prestadas, se solicitados pela Fiscalização/Gestão do Contrato.

10.6.6.1 Ressalva-se que a Fiscalização/Gestão analisará as informações prestadas pela Contratada, o pedido de dilação de prazo, e documentos comprobatórios, se houver, e poderá aceitá-los ou não.

10.6.7 Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização/Gestão da CONTRATANTE, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso aos edifícios;

10.6.8 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho

da CONTRATANTE, devendo, nesse caso, a Fiscalização/Gestão ser comunicada imediatamente após a constatação da necessidade.

10.7 Os serviços elencados nos itens 10.5 e 10.6 e deles decorrentes devem ser executados sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças tais como:

10.7.1 Máquina de tração, rolamentos, motores, freios, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos; aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação; limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freios de segurança; carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, placa de circuito impresso do comando, correções de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, painéis de comando, trincos, botões e componentes e relés.

10.7.2 Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

10.8 Peças e/ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, mediante aprovação da CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização/Gestão do contrato.

10.9 A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

10.10 As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

10.11 Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do contrato, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA.

10.12 É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.

10.13 Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada.

10.14 As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondiçionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada, de acordo com a legislação vigente.

10.15 Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

10.16 Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização/Gestão do contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

10.17 Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da Contratada.

10.18 A ausência de quaisquer itens não especificados nos itens 10.5, 10.6 e 10.7 e necessários à

execução satisfatória do objeto não exige a CONTRATADA de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da CONTRATADA ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da CONTRATADA a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

10.19 A contratada deverá relatar por escrito, imediatamente após a verificação da ocorrência, o motivo da paralisação de algum elevador ou da impossibilidade de troca de peça ou componente, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como as providências a serem tomadas para a recolocação do elevador em funcionamento ou para a substituição de peças / componentes que se não trocadas dificultam ou impossibilitam o acesso aos elevadores.

10.20 Os serviços que necessitem paralisar o funcionamento simultâneo de 02 (dois) ou mais elevadores deverão ser comunicados a Fiscalização/Gestão da CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

10.21 Entende-se por término dos reparos a disponibilidade total do equipamento objeto do contrato para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no seu local original;

10.22 A contratada deverá fornecer e preencher, logo após a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, formulário impresso, contendo as seguintes informações: número do elevador, defeito apresentado, serviço realizado, nome do técnico responsável pelo serviço, número da ordem de serviço, horário do chamado, horários de chegada e de saída do(s) técnico(s), relação das peças substituídas, se for o caso e status do elevador: funcionando ou parado; pendências, etc...

10.23 A contratada deverá apresentar relatório mensal, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico contendo as informações descritas no Anexo 4 e ainda:

10.23.1 - **Serviços realizados:** Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços e de eventos extraordinários, fatos, comunicações que tenham implicação contratual, tais como: índices anormais de falhas eventualmente observadas nos equipamentos, modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

10.23.2 - **Disponibilidade dos elevadores:** A disponibilidade do elevador será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva, o lapso temporal de indisponibilidade do elevador, e o tempo de funcionamento dos equipamentos.

10.23.2.1 Para fins de cálculos admitir-se-á operação do elevador por 21 dias úteis por mês, 11 horas por dia (correspondente ao horário de expediente do Tribunal, isto é, das 8 h às 19 h), totalizando 231 horas mensais.

10.23.2.2 A disponibilidade do elevador deverá ser calculada mensalmente pela fórmula que segue e detalhada no relatório mensal:

$$\text{DISP} = (1 - \text{HIMC} / \text{HUM}) \times 100$$

Em que:

- DISP (Disponibilidade): a disponibilidade do elevador, dada em porcentagem, em um determinado mês;
- HIMC (Horas indisponível em Manutenções Corretivas): somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade do elevador em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.).
- HUM (Horas úteis mensais): a quantidade de horas úteis do mês em análise.

Considerando-se o expediente regular do Tribunal é das 8 h às 19 h, há 11 horas de operação do elevador por dia útil.

Então, HUM equivale a multiplicação da quantidade de dias úteis do mês por 11.

10.23.2.3 O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à CONTRATADA até a sua solução.

10.23.2.4 Quando o percentual de disponibilidade do elevador for igual ou inferior a 60% ou quando o percentual de disponibilidade do conjunto de elevadores for igual ou inferior a 70%, no mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, elaborado pelo engenheiro técnico responsável, justificando o alto índice de indisponibilidade. Caso as justificativas não sejam aceitas pela Fiscalização/Gestão, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções.

10.24 Não haverá ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados;

10.25 A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.26 As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato e uso indevido ou abusivo desde que comprovadamente caracterizado.

10.27 As substituições e/ou reparos decorrentes de negligência, mau trato e uso abusivo deverão ser comunicados à CONTRATANTE, acompanhados de laudo circunstanciado apontando as causas, as medidas corretivas e os valores envolvidos. O laudo será submetido à apreciação do ordenador de despesas para avaliação da pertinência de eventual contratação;

10.28 Correrá por conta do CONTRATANTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA à manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor) após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

11 Modernização dos elevadores - garantia dos serviços

11.1 Os elevadores de serviço (27155) e preferencial (27154) do Edifício Euclides Reis Aguiar passaram por modernização tecnológica, estando os componentes, peças e serviços correlatos executados em período de garantia até 05/12/2023.

11.1.1 Os serviços de modernização executados no Edifício Euclides Reis Aguiar foram os seguintes:

Legenda:

AP: Item aproveitado MD : Item a ser modernizado pela CONTRATADA

AD: Adequação técnica civil / elétrica a ser implementado pela CONTRATANTE

CASA DE MÁQUINAS				
ITEM	AP	MD	AD	AÇÃO A SER EXECUTADA
Iluminação de emergência sobre a máquina de tração			X	A Contratante, posteriormente, irá instalar fonte de iluminação autônoma de emergência sobre cada máquina de tração de forma a prover iluminação quando da falta de energia elétrica pela concessionária.
Fiações de alimentação dos novos quadros de comando		X		Os cabeamentos de alimentação entre os quadros de força e o Quadro de Comando serão substituídos por novos, devidamente dimensionados para a nova demanda elétrica em função da instalação dos novos quadros de comando, bem como em atendimento as especificações da norma NBR 5410.

Quadro de Comando (UNIDADE LÓGICA DE CONTROLE e UNIDADE DE POTÊNCIA DOS MOTORES).			X	Em substituição aos quadros de comando existentes, deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada, novos Quadros de Comando dotados de painel de controle eletrônico micro processado para todas as operações lógicas do equipamento, assim como executar o controle dinâmico dos motores por um inversor de frequência VVVF que permite partidas e paradas suaves combinados com economia de energia, independente do sentido de movimento e da carga no interior da cabina, bem como nivelamento preciso (tolerância de + 10 mm)
Encoder			X	Para o controle mais seguro e preciso das novas máquinas, deverá ser fornecido contador de pulsos DIGITAL (Encoder) instalado em conjunto ao eixo do motor de forma a permitir a comunicação contínua e instantânea (feedback) entre o motor e o Quadro de Comando, por meio de um sistema em MALHA FECHADA.
Comando em grupo DUPLEX (ELEVADOR SOCIAL E ELEVADOR DE SERVIÇO)			X	Sistema de comando em grupo DUPLEX, responsável pela interligação dos dois elevadores, de forma a otimizar o tráfego e atendimento das chamadas de pavimento.

CAIXA DE CORRIDA - PASSADIÇO				
ITEM	AP	MD	AD	AÇÃO A SER EXECUTADA
Guias e Suportes	X			Guias e suportes aproveitados.
Fiação rígida		X		Nova fiação completa deverá ser instalada pela Contratada, assim como terminais, calhas e rabichos devidamente compatíveis com os novos equipamentos a serem instalados.
Cabos de comando		X		Substituição de cabos de comando na quantidade e metragens necessárias.

CABINA - INTERIOR				
ITEM	AP	MD	AD	AÇÃO A SER EXECUTADA
Painel de Operação		X		Novo painel de operação tipo TOTEM acabamento em aço Inoxidável, dotada de teclas de acionamento em micro movimento com circuito eletrônico de acionamento, auto iluminadas em led ao premer cada tecla, e identificação em braile em cada tecla.
Indicador digital na cabina		X		Indicadores digitais para informação do andar e sentido de deslocamento das cabinas. Indicadores da linha dotada de cristal líquido ou led.
Teclas auxiliares		X		Tecla de acionamento do interfone, fechamento e abertura interna das portas de cabina e alarme.

Interfone		X		Instalação viva voz que permite a comunicação interativa entre a cabina - portaria e casa de Máquinas do elevador para uso em situação de falta de energia e de emergência.
Iluminação de emergência		X		Novo circuito de iluminação de emergência com bateria selada auto recarregável.
VOICE		X		Instalação de sistema eletrônico de voz digitalizada. Sua finalidade, é fornecer aos usuários informações exatas quanto ao posicionamento em que se encontra a cabina durante seu percurso, bem como outras informações pré-definidas, nas quais são digitalizadas através de modulação digital.
Soleira da porta cabina		X		Nova soleira de cabina em duralumínio.
Portas corrediças		X		Novas portas corrediças com acabamento em aço inoxidável.
Frontal de cabina	X	X		A parte do frontal da cabinas serão aproveitadas mediante instalação de revestimento em chapa de aço inox de forma a permitir acabamento unificado das novas portas e painéis de operação a serem instalados.
Subteto		X		Instalação de subteto de cabina com acabamento em aço inoxidável escovado.
Iluminação interna em LED		X		Instalação de Spots dotados de iluminação em LED, fixos nos subteto, de forma a prover luminosidade do interior da cabina conforme norma NM 207.
Revestimento do piso		X		Troca de revestimento do piso em placas de granito Verde Ubatuba, espessura reduzida.
Painéis internos da cabina	X			Painéis internos das cabinas serão aproveitados.

CABINA - PARTE EXTERNA				
ITEM	AP	MD	AD	AÇÃO A SER EXECUTADA
Corrediças	X			Corrediças aproveitadas.
Cornija (protetor de soleira)	X			Aproveitamento das cornijas existentes.
Botoeira de Inspeção		X		Fornecido e instalado novo painel de inspeção conforme Norma NM- 207
Caixa de plugação		X		Caixa de plugação para derivação dos cabos de comando e rabichos de alimentação na cabina.
Tomada com 110 Volts (ponto)		X		Instalação de tomada elétrica (ponto) com 110 Volts.

Armação (estrutura) externa.	X			Aproveitamento das estruturas existentes.
------------------------------	---	--	--	---

PAVIMENTOS EXTERNOS				
ITEM	AP	MD	AD	AÇÃO A SER EXECUTADA
Botoeiras de pavimento		X		<p>Em substituição as botoeiras de pavimento existentes, serão instaladas novas botoeiras dotadas de teclas com acionamento em micro curso, circuito eletrônico para registro das chamadas, identificação das chamadas (subida e relevo) em auto relevo e em braile, auto iluminadas por LED ao premer a tecla de chamada do andar.</p> <p>Nos pavimentos intermediários serão dotadas de duas teclas para seleção de chamada para o movimento de subida e/ou descida.</p> <p>De forma a evitar obras civis, tais botoeiras deverão ser instaladas no posicionamento atualmente existente.</p>
Marcos de pavimento	X			Todos os marcos e acabamentos serão aproveitados.
Sinalização visual e sonora do elevador		X		<p>Em substituição aos indicadores existentes em todos os pavimentos, deverão ser instalados novos indicadores dotados de display digital matricial para a indicação do ANDAR (posição) e sentido de deslocamento do carro. De forma a evitar obras civis de acabamento, todos serão dotados de espelho cego em aço inoxidável de modo a prover acabamento sobre os antigos indicadores.</p> <p>Estes sistemas serão dotados de sinal sonoro de aproximação de forma a preceder a chegada do carro, sendo diferenciados no movimento de subida e descida. Tais sistemas informam a posição e o sentido de deslocamento da cabina.</p>
Portas de Pavimento	X			Todas as portas serão APROVEITADAS.
Comando bombeiro		X		Instalação do comando BOMBEIRO para acionamento em situações de incêndio, emergência e pânico. O sistema, quando acionado, imobiliza a operação dos elevadores até que toda a emergência esteja controlada.
Soleiras das portas	X			As soleiras de pavimento serão aproveitadas.
Fecho Eletromecânico		X		Fornecimento e instalação de novos fechos eletromecânicos em TODOS os andares dotados de contato duplo de proteção em virtude da substituição do operador de portas da cabina.
Abertura chave emergência		X		Instalados em TODOS os andares, da chave de emergência (TIPO TRIANGULO) compatibilizado com a norma NM-207.

Mecânica de fechamento	X		Mecânica das portas de pavimento serão aproveitadas mediante serviços de limpeza, lubrificação e ajustes.
------------------------	---	--	---

11.2.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA fará a manutenção preventiva nos equipamentos, peças e componentes substituídos, em decorrência da modernização, dos dois elevadores mencionados. Ficando, ainda, responsável pelas manutenções preventiva e corretivas nos demais itens não substituídos nesses elevadores.

11.2.3 Quanto aos outros dois elevadores (social 1 e social 2) do Edifício Euclides Reis Aguiar, a contratada deverá executar todos serviços constantes neste Termo de Referência e anexos.

11.2.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços descritos neste Termo de Referência e anexos nos quatro elevadores, após o fim do período garantia.

12. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2019.

12.2 As atividades de fiscalização e gestão da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5 Durante a execução do objeto, a fiscalização/gestão do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.6 A fiscalização/gestão do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo 6, deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos e também avaliará o relatório mensal emitido pelo engenheiro responsável técnico, principalmente em relação aos índices de disponibilidade dos elevadores.

12.7 Em caso de deduções nos valores de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, a CONTRATANTE registrará o ocorrido no processo de contratação e avisará a CONTRATADA por e-mail ou ofício, para que esta emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização/gestão, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e ato convocatório.

12.10 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os

serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

12.10.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.11 A fiscalização/gestão de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, pela completa e perfeita execução dos serviços, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.1.1. No prazo de até 10(dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.1.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização da seguinte forma:

13.1.2.1 Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.1.3 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização/gestão do contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.1.3.1 Analisará os relatórios e de toda a documentação apresentada e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.1.3.2 Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com as devidas deduções, se for o caso.

13.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item 13 deste Termo de Referência.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela

CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 2º Para fins de pagamento, além da documentação exigida no Termo de Referência, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 7º Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 8º Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 9º O valor pago fora do prazo será corrigido com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo "pro rata die", considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 10º Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo 4 da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 11º Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

15.1 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de Manutenção no CREA-MG em até

10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

15.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço executado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego e fornecimento de peças e materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos.

15.5 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a contratada deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionado à Contratante ou ao patrimônio desta, às dependências, instalações ou equipamentos da Contratante e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão da Contratada, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

15.5.1 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item 15.5, a Contratante poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela Contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

15.6 A CONTRATADA deverá, também, apresentar anualmente o Relatório de Inspeção Anual - RIA que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e em conformidade com a Lei do Município de Belo Horizonte - 7647/1999, sua regulamentação e alterações. A vistoria relativa a esse RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato e o relatório deverá ser entregue até o aniversário do contrato.

15.7 Preencher o Livro de ocorrência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em todo e qualquer atendimento seja preventivo, corretivo, execução de serviços, inspeções e etc.

15.8 Fazer constar, em cada aparelho, em lugar de destaque, placa indicativa, com dimensões de dez centímetros por cinco centímetros, contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação.

15.9 Obter todas as licenças e aprovações, arcando com taxas eventualmente necessárias e obedecendo as leis, regulamentos e posturas referentes à obras/serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o parágrafo anterior abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

15.10 Empregar, na execução dos serviços, somente pessoal com vínculo empregatício com a contratada, devidamente uniformizado, identificado com o crachá da empresa.

15.11 Fornecer todas as ferramentas, os equipamentos (escadas, andaimes etc) e materiais, em especial os de segurança necessários à execução do objeto, incluindo aqueles de proteção individual, devendo a Contratada fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a Contratada deverá instruir os seus colaboradores quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

15.12 Manter em seus quadros, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, que deverão ser executados em ritmo adequado e eficiente.

15.13 Instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE.

15.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15.15 Orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste Termo de Referência.

15.16 Restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços, mantendo o local devidamente sinalizado de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas.

15.17 Substituir, nas dependências da Contratante e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços.

15.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidentes de trabalho, decorrentes das relações de trabalho, bem como cumprir o acordado em todas as convenções coletivas da categoria e em todos os dispositivos legais pertinentes, respondendo, unilateralmente, por tais encargos na sua plenitude.

15.19 Será exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

15.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, componentes, equipamentos e utensílios, que estejam de acordo com as características e/ou especificações técnicas dos elevadores, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas. Mantendo, ainda, sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.22 A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta cotação com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada (s) a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

15.22.1 Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

15.22.2 A direção dos serviços caberá a profissional habilitado (engenheiro responsável técnico), exigindo-se sua permanência no local da prestação do serviço através de visita e quando solicitado pela fiscalização, auxiliado por encarregados e/ou mestre.

15.23 Executar, sob suas custas, todos os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de segurança e qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos e definidos pela legislação vigente.

15.24 Será de responsabilidade da contratada todos os ônus decorrentes da contratação de guinchos / guindastes para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados, etc., necessários para execução dos serviços contratados.

15.25 Fornecer e sinalizar os locais de execução dos serviços, quando for o caso, com placas indicativas de ELEVADOR PARADO/EM MANUTENÇÃO.

15.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.27 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, nos prazos determinados.

15.28 Aceitar a ampla e completa fiscalização, por parte da Contratante, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

15.29 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.

15.30 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

15.31 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens

de terceiros.

15.32 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (Anexo 2).

15.33 Informar, por escrito (em papel) e por e-mail, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução.

15.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

15.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. VEDAÇÕES À CONTRATADA

16.1 É expressamente vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

16.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

16.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço desde que identificados pelo crachá;

17.1.2 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

17.1.3 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como de penetração e/ou infiltração de água;

17.1.4 Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;

17.1.5 Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por pessoa(s) designada(s) para esse fim;

17.1.6 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

17.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

17.1.9 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

17.1.10 Efetuar os pagamentos devidos, observados os procedimentos previstos no Art. 31 da IN 3/2018-SICAF.

17.1.11 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

17.1.12 Reter, quando do pagamento da fatura, os seguintes tributos:

1. ISSQN - Lei do Município de Belo Horizonte nº 8.725/2003 e alterações.
2. IMPOSTOS FEDERAIS -IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP, INSS -IN/SRF 1234/2012.
3. Lei Complementar 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Apresentar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato um Seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II da Lei n. 8666/93.

18.2 O Seguro garantia só será aceito se contemplar todos os eventos indicados abaixo, observada a legislação que rege a matéria:

18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.4 Será considerada extinta a garantia:

18.4.1 com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.4.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.6 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

19.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou

colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

19.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

19.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

19.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

19.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

19.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

20. SANÇÕES

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

20.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ii. cometer fraude fiscal.
- iii. comportar-se de modo inidôneo; ou
- iv. fraudar na execução do contrato;
- v. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.2. À CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito.**
- ii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, pelo prazo de até dois anos;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- iv. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

(a) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.1.3 Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:

20.1.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias contados do término do prazo para o início da execução contratual.

20.1.3.2 No caso do cometimento da infração elencada no item anterior, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

20.1.4 No caso de **inexecução total do objeto**, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

20.1.4.1 Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

20.1.4.1.1 Não iniciar a execução do contrato, sem causa justificada, após 10 (dez) dias do término do prazo para o início da execução contratual;

20.1.4.1.2 Realizar serviços em desacordo com o plano de manutenção aprovado pela CONTRATANTE e não refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou pela sucessiva e constante reprovação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

20.1.4.1.2.1 Entende-se por sucessiva e constante reprovação dos serviços o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou reiteradas falhas decorrentes de falta de manutenção apropriada.

20.1.5 No caso de **inexecução parcial do objeto**, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

20.1.5.1 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e cumprir a periodicidade constante da tabela de rotinas de manutenção, aprovada pela CONTRATANTE;

b) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato, sem motivo justificado.

c) Para os casos de pontos acumulados acima de 30 (trinta) no mês, referentes aos descumprimentos de obrigações contratuais pela CONTRATADA, apurados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, conforme indicadores do Instrumento de Medição de Resultados, Anexo 6, deste Termo de Referência.

20.1.6 A **falha na execução do contrato** estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela 2 desta cláusula.

20.1.6.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
2	Utilizar as dependências da JFMG para fins diversos do objeto deste contrato; por ocorrência.	4
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	3
5	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	3
7	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar softwares em licenciamento; por ocorrência.	6
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	4
9	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	1

10	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, sem submeter o assunto previamente à fiscalização/gestão do contrato, por ocorrência.	3
11	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência.	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	2
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor sanções àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, seus anexos e Edital, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, seus anexos e Edital, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	2
17	Cumprir prazos estabelecido no Termo de Referência, seus anexos e Edital, com exceção daqueles relacionados nessa tabela ou que já tenham valor de multa atribuído; por dia de atraso.	2
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
19	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
20	Apresentar número telefônico para abertura de chamados; por dia.	1
21	Assegurar disponibilidade do(s) elevador(es), conforme subitem 11.25.2 deste Termo de Referência, sem justificativa técnica aceitável; no primeiro mês em que o(s) índice(s) for(em) inferior(es) ao(s) estabelecido(s).	5
22	Assegurar disponibilidade do(s) elevador(es), conforme subitem 11.25.2 deste Termo de Referência, sem justificativa técnica aceitável, em caso de reincidência consecutiva; a partir do segundo mês em que o(s) índice(s) for(em) inferior(es) ao(s) estabelecido(s).	6
23	Apresentar relatório de inspeção anual (RIA), por dia de atraso.	2
24	Apresentar a documentação estipulada em contrato ou apresentá-la de forma incompleta ou com dados incorretos, não corrigindo-os no prazo estipulado pela Gestão do Contrato. Aplicada por ocorrência e por dia.	1
25	Acatar as determinações da fiscalização do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária, por ocorrência.	4

26	Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, por ocorrência.	3
27	Prestar suporte por meio de atendimento telefônico, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.	3

2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da JUSTIÇA FEDERAL a sua aceitação.

2.1 Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s), e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nesta Cláusula, cumulativamente ou não.

3. As sanções previstas nos subitens “i”, “ii”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4. Caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 9.784/1999, em caráter subsidiário; bem como na Portaria PRESI TRF1 126/22.

7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo 1 - Especificação dos Elevadores
- Anexo 2 - Plano de Manutenção e Controle - PMOC

- Anexo 3 - Declaração de Vistoria
- Anexo 4 - Modelo de Relatório
- Anexo 5 - Planilha de Preços
- Anexo 6 - Instrumento de Medição de Resultados



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Supervisor(a) de Seção**, em 10/11/2023, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Caixeta de Oliveira, Diretor(a) de Secretaria**, em 01/12/2023, às 12:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0526702** e o código CRC **EF4850E3**.